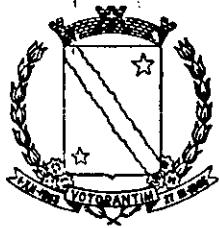


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 047/73

Autoria do Senhor Prefeito. Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

288/73 - C. M.

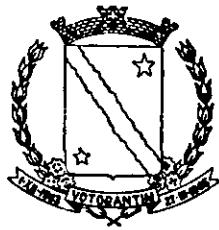
Votorantim, 16 de novembro de 1973

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter a apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre abertura de Crédito Adicional, no montante de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) suplementar à verba 310 3130 16 - Serviços de Terceiros.

A presente suplementação a ser feita na Diretoria da Contabilidade, se faz necessária a fim de que possa a municipalidade, saldar compromisso assumido na gestão anterior com serviços especializados de advocacia.

Trata-se, Senhor Presidente, de importâncias a ser paga, a título de honorários advocatícios, referentes ações movidas pela Municipalidade contra a Fazenda do Estado, para obter importâncias indevidamente retidas, a título de administração e fiscalização da parcela do I.C.M. pertencente ao Município; e contra a Caixa Econômica Estadual de São Paulo, pleiteando a devolução de importâncias já descontadas e o não pagamento de importâncias vincendas a título de Taxa Remuneratória de Serviços e Taxas de Expediente, incidentes sobre empréstimo efetuado pela Prefeitura àquele estabelecimento de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

288/73 - C . M.

fls. 2

Dada a urgência de que o assunto se reveste, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos termos do parágrafo 2º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

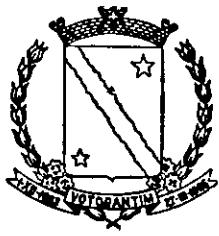
Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

PROJETO DE LEI Nº _____/73

Dispõe sobre abertura de Crédito
Adicional Suplementar

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PRO
MULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Diretoria de Contabilidade, um Crédito Adicional no valor de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) suplementar a seguinte verba:

Diretoria de Contabilidade		
310 3130 16 - Serviços de Terceiros	Cr\$	130.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente / Crédito, no valor de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) serão fornecidos pelo Superavit Financeiro apurado no Exercício de 1972.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 12 de novembro de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.



ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI

Veterânia, 16 de 11 de 1973

Júpiter

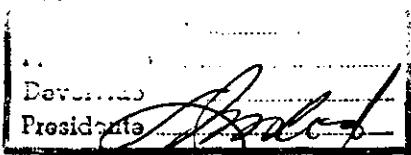
A Consultoria Juntou a Comissões

S. Sessões, 16 de 19

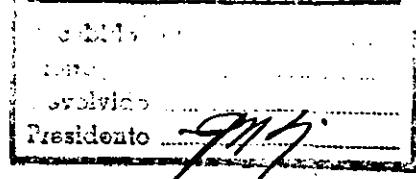
Walter Cipriano

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça



Comissão Finanças



EM DISCUSSÃO

Veterânia, 20/12/1973

Presidente da Câmara

única

REJEITADO

S. Sessões, 20 de 12 de 1973

Júpiter
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei

nº 47/73

Comissão de

Justiça e Redação

Parecer nº

/

Temos para parecer o projeto em tela.

Pretende o Senhor Alcaide a abertura de um crédito adicional suplementar visando saldar compromisso assumido na gestão anterior com serviços de advocacia.

No aspecto legal nada temos a opor.

No mérito, não podemos de forma nenhuma permitir que, contra o Município, se consume uma despesa desse porte, sobre um fato que era mais do que tranquilo em sua solução e que perfeitamente poderia ser desenvolvido pela assessoria jurídica da Municipalidade.

A causa em jogo era mansa e pacífica e sobre ela uma extensa literatura existia, não só por manifestações da Secretaria do Interior, como pelas revistas especializadas, e, jornais que, em colunas abertas a questões municipais, por mais de vez cuidaram de levantar não só a ilegalidade, mas/ também a constitucionalidade do procedimento do Governo/ do Estado, que retinha, a título de administração, parte / do quinhão do ICM dos Municípios.

Não se concebe que honorários tão altos se tenham contratado, para uma situação de tranquila caminhada pela Justiça, mesmo que acionada pelos advogados do Município, face aos/ subsídios postos a disposição, como antes referimos.

Os honorários se contrataram na base de 20%, altíssimos para a circunstância, dado o valor da causa.

Nisso tudo se revela a falta de cuidado na administração do dinheiro público.

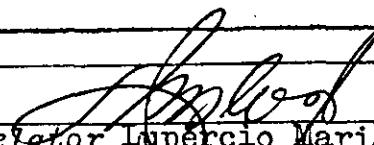
Opinamos pela sua rejeição.

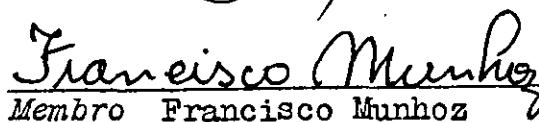
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria


Relator Lúpérico Mariano da Silva


Francisco Munhoz
Membro Francisco Munhoz

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei

nº 47/73

Comissão de

Finanças e Orçamento

Parecer nº

Temos para parecer o projeto supra.

Acompanhamos o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

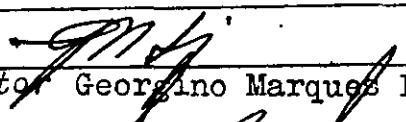
Opinamos pela sua rejeição.

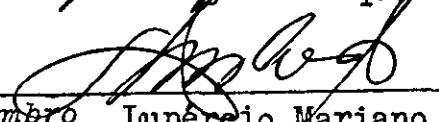
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria


Relator Georgino Marques Dias


Membro Lupercio Mariano da Silva

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº / 73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº / 73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

*Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor sob o aspecto financeiro.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.*

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello